

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 36 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de estudantes novos e transferidos, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades: Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), Escola em Tempo Integral e Educação Especial, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação da matrícula dos estudantes novos e transferidos, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, com base nos dispositivos legais para realização de matrículas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A matrícula de estudantes nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, será gratuita, de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB) nas etapas de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades: Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), Escola em Tempo Integral e Educação Especial.

**Art. 2º** Considera-se matriculados os estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, da zona urbana e zona rural, que renovarem suas matrículas, sob a responsabilidade da equipe de gestão escolar.

**§ 1º** A matrícula para estudantes novos com deficiência, espectro autista e doenças raras será realizada na modalidade de matrícula escolar antecipada (Cf. Lei Municipal nº 2.257/2022), a fim de organizar e planejar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), em todas as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, a saber:

- Período de renovação de matrícula dos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, e matrícula dos novos estudantes com deficiência, na modalidade de matrícula escolar antecipada: **27 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.**

Secretaria Municipal de Educação de Jequié - SME, Av. Rio Branco, 1550B - Joaquim Romão, Jequié/BA  
CEP: 45.200-011 - Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié

§ 2º A matrícula dos os estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, será confirmada no período de **18 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024 (cf. Anexo I)**, obedecendo os seguinte critérios:

- Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – *anos iniciais (1º ano, 2º ano e 4º ano)*, a renovação da matrícula será no **período de 18 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024**;
- os estudantes do Ensino Fundamental - *anos iniciais (3º e 5º Ano)*, Ensino Fundamental - *anos finais (6º ao 9º Ano)* e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), que foram **aprovados sem a necessidade de estudos de recuperação**, a renovação da matrícula será no **período de 22 de dezembro a 05 de janeiro de 2024**.
- os estudantes do Ensino Fundamental - *anos iniciais (3º e 5º Ano)*, Ensino Fundamental - *anos finais (6º ao 9º Ano)* e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) que **participaram dos estudos de recuperação**, a renovação da matrícula será no **período de 15 a 19 de janeiro de 2024**.

**Art. 3º** A matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié será realizada nas Escolas Públicas da zona urbana e da zona rural, **no período de 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**, sob a coordenação do Núcleo de Administração Central das Unidades Escolares Municipais (NACEM) da Secretaria Municipal de Educação, apoiado pela Equipe de Gestão Escolar e do Secretário Escolar.

§1º Fica determinado que os Gestores Escolares realizem remanejamento de turma, turno ou de estudantes, quando solicitado pela Coordenação Pedagógica da Escola, pelos pais e/ou representantes legais, estudantes maiores de 18 anos e por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre o critério de menor distância entre a residência dos estudantes e a unidade escolar matriculados, conforme artigo 4º da Lei 9.394/1996).

§2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do Gestor Escolar nas escolas, para monitorar o processo e solucionar problemas emergenciais que, eventualmente, venham a ocorrer durante a matrícula.

§3º A matrícula dos estudantes menores de idade será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais, ou ainda, por ato expedido por autoridade competente.

§4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, com deficiência ou não, serão necessários, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

---

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA  
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Jequié

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Comprovante de residência (Cópia);
- III. 1 foto 3X4
- IV. RG, CPF ou Certidão de Nascimento (original e cópia) dos estudantes, para o arquivo da Escola;
- V. RG, CPF (original e cópia) dos estudantes da EPJAI, para o arquivo da Escola;
- VI. RG e CPF dos pais ou responsáveis (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- VII. Cartão de vacina<sup>1</sup> atualizado dos/as estudantes da Faixa Etária de 0 a 18 anos;
- VIII. Número do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia).

**§5º** No ato da matrícula deverá ser informado aos pais e/ou responsáveis legais e aos estudantes maiores de idade, que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

**§6º** No ato da renovação da matrícula de estudantes com deficiência, os pais e/ou responsáveis legais devem apresentar, quando houver, cópia do laudo médico e/ou relatório médico<sup>2</sup>, para encaminhamento ao serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**§ 7º** Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

**§ 8º** A matrícula dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – *anos iniciais*, obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. 0 a 3 anos e 11 meses: Educação Infantil - **creche**;
- II. 04 e 05 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2024: Educação Infantil - **pré-escola**;
- III. 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março de 2024: 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** A matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, em escolas da zona urbana e da zona rural, observará a faixa etária e o número de estudantes por turma, conforme recomendações a seguir:

<sup>1</sup> Cf. e/ou certidão emitida pela Plataforma Conecte SUS: <<https://conectesus.saude.gov.br/home>>

<sup>2</sup> Este documento não é requisito obrigatório para a efetivação da matrícula, cabendo aos pais, familiares e/ou responsáveis legais apresentá-lo à Unidade Escolar, no início do ano letivo, dada a necessidade de garantir o atendimento educacional especializado do/a estudante e o planejamento para tais fins.

# Prefeitura Municipal de Jequié

- I. crianças de 0 a 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ Berçário*): mínimo de 6 e máximo de 18 crianças;
- II. crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ G1*): mínimo de 6 e máximo de 18 crianças;
- III. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ G2*): mínimo de 8 e máximo de 24 crianças;
- IV. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Creche/ G3*): mínimo de 12 e máximo de 24 crianças;
- V. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (Educação Infantil – *Pré-Escola/ G4 e G5*): mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;
- VI. estudantes do Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano: mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;
- VII. estudantes do Ensino Fundamental - 4º ao 5º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;
- VIII. estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, classes agrupadas ou Multianos, modalidade da educação do campo: mínimo de 15 estudantes e máximo de 25 estudantes;
- IX. estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, classes agrupadas ou Multianos, modalidade da educação do campo, situadas em local de difícil acesso: mínimo de 10 estudantes e máximo de 25 estudantes;
- X. estudantes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano: mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- XI. estudantes da EPJAI *Juvenil* – Segmento I, na faixa etária de 15 a 17 anos – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- XII. estudantes da EPJAI *Juvenil* – Segmento II, na faixa etária de 15 a 17 anos – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- XIII. estudantes da EPJAI *Noturno* – Segmentos I e II - mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- XIV. estudantes de Classes de EPJAI *Juvenil e/ou Noturno* – Segmentos I e II – **da Educação do Campo**: mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudantes na composição de turmas poderá ser flexibilizado, em casos especiais, para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições de ensino.

§ 2º Estudantes sem comprovação de escolaridade serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações, para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação), mediante requerimento, pelo estudante ou seu representante legal, até o final da I unidade didática.

# Prefeitura Municipal de Jequié

**§ 3º** Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, ou que tenham sido reprovados no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos, serão matriculados na turma equivalente à sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências, quanto ao encaminhamento do atendimento educacional especializado e regularização da vida escolar, no prazo de 60 sessenta dias.

**§ 4º** As classes agrupadas da Educação Infantil na zona rural devem, prioritariamente, atender os estudantes de 03 a 05 anos, com turmas de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes.

**Art. 5º** Estudantes em situação de distorção idade/ano terão seu direito de matrícula garantido, cabendo à equipe gestora, proporcionar as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso no processo de escolarização.

**Art. 6º** Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013, que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 04 a 17 anos, na escola mais próxima à sua residência e que atenda o seu nível de escolaridade.

**Art. 7º** Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I. crianças de 0 a 03 anos residentes na zona urbana e na zona rural;
- II. estudantes do Ensino Fundamental – *anos finais* residentes na zona rural com escola na localidade, correspondente ao seu nível/ etapa/ modalidade de ensino, que optem por estudar em Unidades Escolares de outra localidade e/ou bairro.
- III. estudantes do Ensino Fundamental residentes em bairros na sede do município, que disponham de escola que atenda seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optem em estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

**Art. 8º** Para matrícula de estudantes entre 15 e 17 anos, no turno noturno, será necessário preenchimento de formulário de solicitação de vaga, com justificativa para mudança de turno, devidamente assinado, por pais ou responsáveis legais.

**Art. 9º** Todo estudante deve ter seu direito à educação assegurado por meio da efetivação de sua matrícula. Para tanto, não deve haver discriminação ou rejeição para efetivação de matrícula em todas as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor Escolar, escolas da sede e da zona rural, sob à Coordenação do NACEM e/ou orientações da Secretaria Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Jequié

**Art. 11º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021*

---

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA  
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequeie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A778AD76465AACBD4E542F9049EEB28D